



Prefeitura
Ibiá
Juntos, construindo
uma nova história

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL Nº 03/2026

CEDENTE: MUNICÍPIO DE IBIÁ / PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ - MG

CESSIONÁRIA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIÁ – SAAE

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.584.961/0001-56, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, Ibiá/MG, CEP 38.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GILLIANNIL GILLES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 047.073.876-67, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIÁ – SAAE**, autarquia municipal instituída pela Lei Municipal nº 467, de 10 de maio de 1965, inscrita no CNPJ sob o nº 20.842.100/0001-72, com sede administrativa na Rua Prefeito Ivo Mendes, nº 275, Centro, Ibiá/MG, CEP 38.950-000, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. ROGÉRIO GERALDO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 780.904.746-91, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL**, fundamentado nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Ibiá, observadas as disposições do art. 98 da mesma Lei e os princípios da administração pública, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cessão gratuita de uso, em caráter precário e revogável, à **CESSIONÁRIA**, do seguinte veículo automotor de propriedade do **CEDENTE**:

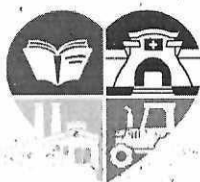
Marca/modelo/versão	RENAULT/OROCH PRO 1.6
Espécie/tipo	ESPECIAL CAMINHONETE
Placa/UF	UVZ2B63/MG
RENAVAM	01519449639
Chassi	93Y9SR8G6VJ646872
Ano de fabricação/modelo	2026/2027
Cor predominante	BRANCA
Combustível	ÁLCOOL/GASOLINA
Categoria de registro	OFICIAL

1.2. O número patrimonial, a quilometragem, os acessórios e o estado de conservação serão registrados no Termo de Entrega e Vistoria, que integra este instrumento como Anexo Único.

Secretaria Municipal de **Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves nº 663, Bairro Santa Cruz - Ibiá/MG - Cep: 38.950-000

(34) 3631-5772



Prefeitura
Ibiá
Juntos, construindo
uma nova história

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA

2.1. O veículo será utilizado exclusivamente no desempenho das atribuições institucionais do SAAE, especialmente para deslocamento de equipes técnicas e administrativas, vistorias, fiscalização, atendimento de ocorrências e apoio às atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitadas suas características e capacidades.

2.2. É vedado o uso particular, político-partidário, comercial alheio à finalidade institucional ou a disponibilização permanente para uso pessoal de servidor ou autoridade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TITULARIDADE E DA NATUREZA DA CESSÃO

3.1. A presente cessão transfere à CESSIONÁRIA apenas a posse direta, a guarda e o direito de utilização do veículo durante sua vigência, permanecendo o domínio, a titularidade do registro e a vinculação patrimonial integralmente com o MUNICÍPIO DE IBIÁ.

3.2. Este instrumento não constitui doação, alienação, transferência de propriedade ou incorporação definitiva do veículo ao patrimônio do SAAE, nem gera direito de retenção, preferência de aquisição ou indenização pela utilização do bem.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, DA GUARDA E DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A entrega física do veículo ocorrerá mediante Termo de Entrega e Vistoria assinado por representantes das partes, com registro da quilometragem, do estado geral de conservação, das chaves, dos documentos e dos acessórios disponibilizados.

4.2. Compete à CESSIONÁRIA, a partir do recebimento:

- a) utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Segunda, mantendo controle dos condutores, deslocamentos e demais registros de uso;
- b) zelar por sua guarda, conservação e segurança, permitindo a condução somente por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas, em conformidade com a legislação de trânsito;
- c) arcar com combustível, lubrificantes, higienização, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, revisões e demais despesas ordinárias de utilização, bem como com obrigações documentais e encargos legalmente incidentes, quando cabíveis;
- d) cumprir as recomendações de manutenção do fabricante, observar os prazos de revisão e preservar as condições de

Secretaria Municipal de **Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves nº 663, Bairro Santa Cruz - Ibiá/MG - Cep: 38.950-000

(34) 3631-5772



garantia do veículo, evitando intervenções ou adaptações incompatíveis com essa garantia;

e) responsabilizar-se pelas infrações de trânsito verificadas durante o período de sua guarda e uso, assegurada a identificação tempestiva do condutor responsável, conforme a legislação aplicável;

f) comunicar imediatamente ao CEDENTE a ocorrência de acidente, furto, roubo, avaria relevante ou qualquer fato que afete a segurança, a integridade ou a disponibilidade do bem, adotando as providências pertinentes, inclusive registro da ocorrência, quando cabível;

g) não vender, doar, locar, emprestar, onerar, subceder ou transferir a posse ou o uso do veículo a terceiros, nem alterar sua identificação, características ou sistemas sem autorização prévia e expressa do CEDENTE, observadas as exigências legais;

h) permitir ao CEDENTE, por intermédio do setor patrimonial competente, o acesso ao veículo e aos registros de utilização para vistorias, fiscalização e acompanhamento de sua destinação;

i) reparar, nos termos da legislação aplicável e mediante apuração administrativa, os danos ao patrimônio imputáveis à sua atuação, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos agentes envolvidos, quando cabível;

j) devolver o veículo, ao término da cessão, com documentos, chaves e acessórios recebidos, em estado compatível com a utilização regular, ressalvado o desgaste natural decorrente de uso adequado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1. Compete ao CEDENTE:

a) disponibilizar o veículo para a finalidade ajustada, acompanhado da documentação necessária à sua identificação e regular utilização;

b) manter atualizado o registro patrimonial do bem, consignando a cessão de uso ao SAAE, sem baixa ou transferência de titularidade;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste instrumento, diretamente ou por intermédio de setor designado, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA PRECARIIDADE E DA REVOGAÇÃO

6.1. A cessão vigorará por prazo indeterminado a partir da assinatura deste instrumento, ficando a entrega material condicionada à formalização do Anexo Único.

6.2. Por razões de interesse público devidamente justificadas, o CEDENTE poderá revogar a cessão a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação de urgência que demande a restituição em prazo menor, devidamente motivada.

6.3. A revogação regular da cessão não confere à CESSIONÁRIA direito de retenção, indenização por despesas ordinárias, investimentos, reparos ou adaptações, ressalvadas as situações expressamente reconhecidas em acordo formal entre as partes ou por determinação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

7.1. A cessão poderá ser encerrada por acordo, revogação motivada do CEDENTE ou descumprimento das obrigações pactuadas, especialmente em caso de desvio de finalidade, uso particular, transferência não autorizada, abandono ou falta de conservação do veículo.

7.2. Verificada irregularidade, o CEDENTE comunicará a CESSIONÁRIA para adoção de providências e poderá determinar a restituição do veículo, sem prejuízo de medidas administrativas urgentes e da apuração de eventuais danos.

7.3. A devolução será formalizada mediante vistoria e termo de recebimento, com indicação da quilometragem, condições do veículo e eventuais pendências a serem solucionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE PATRIMONIAL E DA PUBLICIDADE

8.1. O bem permanecerá inventariado e registrado no patrimônio do CEDENTE, cabendo à CESSIONÁRIA os controles de guarda e utilização durante o período de cessão, sem incorporação patrimonial definitiva.

8.2. O extrato deste instrumento deverá ser publicado no meio oficial de divulgação dos atos municipais, para fins de publicidade e transparência, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

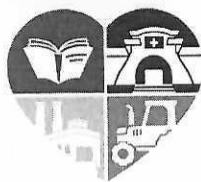
9.1. A cessão não envolve pagamento de preço ou transferência financeira entre as partes. A assunção das despesas ordinárias previstas neste termo decorre exclusivamente do uso e da guarda do veículo.

Secretaria Municipal de **Assuntos Jurídicos**

Av. Tancredo Neves nº 663, Bairro Santa Cruz - Ibipá/MG - Cep: 38.950-000

(34) 3631-5772





Prefeitura
Ibiá
Juntos, construindo
uma nova história

9.2. Situações não disciplinadas neste instrumento serão resolvidas consensualmente entre os representantes das partes, observada a legislação aplicável e a prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiá/MG para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Ibiá/MG, 23 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE IBIÁ
Gillianno Gilles Ferreira
Prefeito Municipal
(CEDENTE)

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE IBIÁ - SAAE**
Rogério Geraldo Ferreira
Diretor Geral
(CESSIONÁRIA)

TESTEMUNHAS:

1. João Gabriel Macedo Barbosa
CPF: 150.112.766-78

2. Raíssa Aparecida dos Santos
CPF: 030.334.446-74